



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **PARECER MPC 19526/2020**

Processo nº	<b>003186-0200/19-1</b>
Relator:	<b>Gabinete Algir Lorenzon</b>
Matéria:	<b>Contas de Governo - EXERCÍCIO DE 2019</b>
Órgão:	<b>PM DE CARLOS BARBOSA</b>
Gestores:	<b>Evandro Zibetti (Prefeito) e Roberto Da-Fré (Vice-Prefeito)</b>

CONTAS DE GOVERNO. PARECER FAVORÁVEL.

*A inexistência de falhas enseja a emissão de parecer favorável às contas dos Administradores.*

Para exame e parecer, o Processo de Contas de Governo dos Srs. Evandro Zibetti (Prefeito) e Roberto Da-Fré (Vice-Prefeito), com base na documentação acostada e no **Relatório de Contas de Governo** (peça 3123327).

A Supervisão registrou a inexistência de processos de Tomadas de Contas Especiais, de Inspeções Extraordinárias ou Especiais em andamento, de responsabilidade dos Administradores no exercício sob exame, tratando sobre matérias relativas às Contas de Governo<sup>1</sup>.

Informou, ainda, que não foram detectadas inconformidades no exame da Gestão Fiscal e na entrega dos documentos da prestação de contas, e que foram atendidos os percentuais de aplicação mínima de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

<sup>1</sup> Peça 3123327, p. 04.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Considerando a documentação acostada, o Ministério Público de Contas, em anuência ao entendimento manifestado pela Supervisão, opina pelo **parecer favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Srs. Evandro Zibetti e Roberto Da-Fré no exercício de 2019, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 1009/2014.

É o Parecer.

MPC, em 10 de dezembro de 2020.

FERNANDA ISMAEL,  
Adjunta de Procurador.  
Assinado digitalmente.

110

Página  
797

Processo  
03186-0200/19-1

Página da  
peça  
2

Peça  
3199763

DOCUMENTO  
PÚBLICO

ACESSO  
P0113B17



Processo nº: 003186-0200/19-1  
Órgão: PM DE CARLOS BARBOSA  
Matéria: Contas de Governo  
Interessado(s): Evandro Zibetti  
Roberto Da-Fré  
Exercício: 2019  
Data: 15-12-2020

**APRECIÇÃO DAS CONTAS.**

**A inexistência de inconformidades enseja a emissão de Parecer Favorável à aprovação das Contas. PARECER FAVORÁVEL.**

Trata o presente Processo das Contas de Governo de **Evandro Zibetti** (*Prefeito*) e **Roberto Da-Fré** (*Vice-Prefeito*), Administradores do Executivo Municipal de **CARLOS BARBOSA**, exercício **2019**.

Consta nos autos o Relatório de Contas de Governo produzido pela Supervisão (*peça 3123327*), bem como a manifestação do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, exarada por meio do Parecer MPC nº 19526/2020 (*peça 3199763*).

A Supervisão de Instrução de Contas Municipais registra que não foram constatadas irregularidades passíveis de esclarecimentos.

Informa, também, que existe processo de Inspeção Especial, Processo nº 19197-0200/20-0, em andamento, de responsabilidade do Gestor Evandro Zibetti no exercício sob exame. Refere, no entanto, que o referido processo versa sobre matéria atinente às Contas de Gestão.

O Ministério Público junto a esta Corte de Contas, considerando a inexistência de irregularidades nos autos, opina pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas de **Evandro Zibetti** (*Prefeito*) e **Roberto Da-Fré** (*Vice-Prefeito*), no exercício de 2019, com fundamento no art. 3º da Resolução TCE nº 1009/2014.

**É o Relatório.**



### Passo a decidir.

Diante do exposto, considerando que o relatório que integra o referido Processo de Contas de Governo registra a inexistência de falhas e havendo manifestação convergente do Ministério Público junto a este Tribunal (Parecer nº 19526/2020), com base no inc. XVI do art. 12 do Regimento Interno desta Corte, decido:

a) pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo de **Evandro Zibetti** (*Prefeito*) e **Roberto Da-Fré** (*Vice-Prefeito*), Administradores do Executivo Municipal de **CARLOS BARBOSA**, referente ao exercício de **2019**, com fundamento no art. 3º da Resolução TCE nº 1009/2014;

b) após o trânsito em julgado, pelo encaminhamento do processo ao Poder Legislativo correspondente, acompanhado do Parecer de que trata a letra “a” desta decisão, para os fins legais.

### Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.



## PARECER PRÉVIO 20875

Processo nº 003186-0200/19-1

Processo de Contas de Governo do(s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **CARLOS BARBOSA**, referente ao exercício de **2019**. Inexistência de falhas. **Parecer Favorável.**

Em sede de Juízo Monocrático, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual, e nos termos do § 2º do artigo 9º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

– considerando o contido no Processo n. **003186-0200/19-1**, de Contas de Governo do Executivo Municipal de **CARLOS BARBOSA**, referente ao exercício de **2019**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo não evidenciarem falhas,

### Decido:

– **Emitir Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do (s) Administrador(es) do Executivo Municipal de **CARLOS BARBOSA**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do(s) Senhor(es) **Evandro Zibetti, Roberto Da-Fré em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1009, de 19 de março de 2014**;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

---

**Assinado digitalmente pelo relator**

TC-08.1



## Certidão de Disponibilização Oficial

Consoante disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e conforme pesquisa efetuada no Sistema de Informações para o Controle Externo, certifico a disponibilização no Diário Eletrônico relativa ao expediente abaixo, nos seguintes termos:

Comunicado/intimado:

Processo: 003186-0200/19-1

Órgão: PM DE CARLOS BARBOSA

Matéria: Contas de Governo

Gabinete: Algir Lorenzon

Data decisão: 16/12/2020

Decisão: Parecer favorável.

Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, disponibilizado em 17/12/2020, no Boletim nº 1636/2020, considera-se publicado na data de 18/12/2020.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2020.

FRANCYELLE SCHINOFF GHIGGI  
Estagiário



## Certidão de Trânsito em Julgado

Processo: 003186-0200/19-1

Certifico, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais, conforme consulta ao Sistema de Controle Externo desta Egrégia Corte de Contas, que na data abaixo ocorreu o Trânsito em Julgado da Decisão referente ao seguinte expediente:

Data do Trânsito em julgado: 01/02/2021

Processo: 003186-0200/19-1

Órgão: PM de Carlos Barbosa

Matéria: Contas de Governo

Exercício: 2019

Recursos: -x-

Assim, lavrei a presente certidão nesta data.

Porto Alegre, 09 de Fevereiro de 2021.

Mariza Elena Lang  
Oficial de Controle Externo



**Procedência: SEADE-SECALC**

**Destinatário: SEADE-SEARQ - Setor de Arquivo**

**Processo/Expediente nº 03186-0200/19-1**

**Contas de Governo Exercício: 2019**

**Órgão: Executivo Municipal de Carlos Barbosa**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO (ELETRÔNICO)  
JUÍZO MONOCRÁTICO**

- a) A decisão de 16/12/2020, em Sede de Juízo Monocrático, transitou em julgado em 01/02/2021 e todas as alíneas foram cumpridas (peça nº 3215137).
- b) Emitido Parecer Prévio, sob o nº 20.875, Favorável à aprovação das Contas dos Senhores Evandro Zibetti, Roberto Da-Fré, Administradores do Executivo Municipal de Carlos Barbosa, no exercício de 2019 (peça nº 3217307).
- c) O processo está em condições de ser encaminhado ao Legislativo Municipal para fins de julgamento, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal.

AD-95.2.2

## Jose Claudio Fernandes Ribeiro

**De:** Joseane Longo <administrativo@carlosbarbosa.rs.leg.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de abril de 2022 14:52  
**Para:** Jose Claudio Fernandes Ribeiro  
**Assunto:** Re: Parecer Prévio - Tribunal de Contas do Estado

Boa tarde Senhor Jose Claudio.

Acuso o recebimento deste e-mail.  
Obrigada.

Atenciosamente,

Joseane Longo  
Técnica Legislativa  
Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa.  
(54)3461-1048  
[administrativo@carlosbarbosa.rs.leg.br](mailto:administrativo@carlosbarbosa.rs.leg.br)

---

**De:** "Jose Claudio Fernandes Ribeiro" <[jclaudio@tce.rs.gov.br](mailto:jclaudio@tce.rs.gov.br)>  
**Para:** "Joseane Longo, Câmara de Vereadores Carlos Barbosa." <[administrativo@carlosbarbosa.rs.leg.br](mailto:administrativo@carlosbarbosa.rs.leg.br)>  
**Cc:** "Servico de Calculo Saneamento e Acomp. de Decisoese" <[seade@tce.rs.gov.br](mailto:seade@tce.rs.gov.br)>, "Setor de Arquivo" <[searq@tce.rs.gov.br](mailto:searq@tce.rs.gov.br)>, "Cleber Jose Nascimento" <[cjin@tce.rs.gov.br](mailto:cjn@tce.rs.gov.br)>, "Joseane Longo, Câmara de Vereadores Carlos Barbosa." <[administrativo@carlosbarbosa.rs.leg.br](mailto:administrativo@carlosbarbosa.rs.leg.br)>, "Controle Interno" <[controleinterno@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:controleinterno@carlosbarbosa.rs.gov.br)>  
**Itens enviados:** Segunda-feira, 25 de Abril de 2022 12:42:49  
**Assunto:** Parecer Prévio - Tribunal de Contas do Estado

Senhor Presidente,

Comunico-lhe, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal, que o Tribunal de Contas do Estado emitiu Parecer relativo às contas do gestor do Município de Carlos Barbosa, no ano de 2019, conforme Decisão transitada em julgado no Processo nº 03186-0200/19-1.

A íntegra do expediente pode ser acessada no Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

O envio da decisão final desse Poder Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), em [Jurisdicionados](#) > [Processo Eletrônico](#) > Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado. Caso tenha dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

**Favor responder a este e-mail confirmando recebimento.**

Atenciosamente,



SEADE | Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

[www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br) |

Setor de Atendimento: (51) 3214-9869 Ramal 9869

Abertura de Chamados: [clique aqui](#)

**Jose Claudio Fernandes Ribeiro**

**Dirigente de Equipe SEADE—SEARQ**

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

[www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br) | (51) 3214-9514 Ramal: 9514

**Cleber José Nascimento**

**Coordenador SEADE-SECALC-SEARQ**

SEADE | Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

[www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br) | (51) 3214-9757 | (51) 981277142 Ramal: 9757

Página  
806

Processo  
03186-0200/19-1

Página da  
peça  
2

Peça  
4281236

DOCUMENTO  
PÚBLICO

ACESSO  
P021BB38

**Jose Claudio Fernandes Ribeiro**

**De:** Jose Claudio Fernandes Ribeiro  
**Enviado em:** segunda-feira, 25 de abril de 2022 12:43  
**Para:** 'administrativo@carlosbarbosa.rs.leg.br'  
**Cc:** Servico de Calculo Saneamento e Acomp. de Decisoões; Setor de Arquivo;  
Cleber Jose Nascimento; 'administrativo@carlosbarbosa.rs.leg.br';  
'controleinterno@carlosbarbosa.rs.gov.br'  
**Assunto:** Parecer Prévio - Tribunal de Contas do Estado  
**Prioridade:** Alta

Senhor Presidente,

Comunico-lhe, nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal, que o Tribunal de Contas do Estado emitiu Parecer relativo às contas do gestor do Município de Carlos Barbosa, no ano de 2019, conforme Decisão transitada em julgado no Processo nº 03186-0200/19-1.

A íntegra do expediente pode ser acessada no Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), mediante utilização de senha pessoal, que poderá ser gerada no Portal deste Tribunal, na guia Jurisdicionados → Consulta Processual Privada e Geração de Guias de Recolhimento.

O envio da decisão final desse Poder Legislativo deverá ser realizado por meio do Portal do TCE/RS ([www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br)), em [Jurisdicionados](#) > [Processo Eletrônico](#) > Acesso ao Sistema, com criação de um e-protocolo avulso do tipo "Julgamento das Contas pelo Legislativo", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado. Caso tenha dúvidas quanto ao acesso ao Sistema, ligar para o Setor de Atendimento pelo telefone (51) 32149869.

**Favor responder a este e-mail confirmando recebimento.**

Atenciosamente,



SEADE | Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

[www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br) |

Setor de Atendimento: (51) 3214-9869 Ramal 9869

Abertura de Chamados: [clique aqui](#)

**Jose Claudio Fernandes Ribeiro**

Dirigente de Equipe SEADE—SEARQ

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

[www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br) | (51) 3214-9514 Ramal: 9514

**Cleber José Nascimento**

Coordenador SEADE-SECALC-SEARQ

SEADE | Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

[www.tce.rs.gov.br](http://www.tce.rs.gov.br) | (51) 3214-9757 | (51) 981277142 Ramal: 9757